



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
679 2020		1	QVAREJMA

64/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:17 H.S. 24 DE 09 DE 2020

POR: QVAREJMA

PROTOCOLO

2020 0924002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE CUBATÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Cubatão, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cubatão - CEJUSC, com vista ao repasse do custo mensal do “Link” de acesso de rede intranet instalado no CEJUSC, na forma do constante no Instrumento a ser firmado e que é parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.  
“487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Convênio para a manutenção do Link de acesso de internet instalado no Centro Judiciário de Solução e Cidadania com a Prefeitura Municipal de Cubatão-SP.**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Juíza de Direito, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representada pela **Dra. Carmen Sílvia Hernández Quintana Kammer de Lima**, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cubatão-SP – CEJUSC E **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 47.492.806/0001-08, com sede a Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, em Cubatão, SP, neste ato representada pelo Senhor **PREFEITO ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

**Objeto**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça, visando o repasse do custo mensal do Link de acesso da internet instalado e já em pleno funcionamento no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

O Centro Judiciário necessita para o seu funcionamento do Link de acesso de rede intragov em razão do contrato denominado PRO.005943, que visa por objeto a prestação de serviço de telecomunicações, para a manutenção e gerenciamento de uma rede IP multisserviços, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S.A., líder do Consórcio.

**Obrigações da ENTIDADE CONVENIADA :**

1. A Conveniada ficará responsável apenas pelo pagamento mensal do link de acesso intranet de rede IP na prestação de serviços de telecomunicações para a manutenção pela do funcionamento que já está instalado à Avenida Comendador Francisco Bernardo, nº 261, Parque São Luiz, em Cubatão-SP, onde se localiza o Serviço Social da Indústria - SESI.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



2. O custo mensal que ficará responsável pelo pagamento será de **R\$ 399,79 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)** que poderá ser reajustado pela empresa prestadora de serviços entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S/A, líder do Consórcio, previstos na Cláusula VII, do Contrato PRO 6563, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações.
3. Caso haja alteração do valor, a solicitação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio do e-mail [juridico@cupatao.sp.gov.br](mailto:juridico@cupatao.sp.gov.br), com antecedência de 30 (trinta) dias.
4. O **Repasse** ao TRIBUNAL os valores na seguinte conformidade:
  - a) O valor do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da fatura mensal enviada pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação) para o e-mail da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ([juridico@cupatao.sp.gov.br](mailto:juridico@cupatao.sp.gov.br)), que providenciará a abertura do processo, ateste da nota fiscal e remessa ao Departamento de Gestão Tecnológica e Telecomunicações - DGTT, para acompanhamento e posterior envio à Secretaria Municipal de Finanças;
  - b) O repasse ocorrerá mediante depósito identificado na seguinte conta do TRIBUNAL: “Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 5905-6, Conta: 139.461-4;
  - c) A Entidade Conveniada, por meio da Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à SOCF 1.2 – “Coordenadoria de Controle de Arrecadação” cópia do comprovante do depósito efetuado imediatamente após a transação bancária, aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP por meio do e-mail [fundoespecial@tjsp.ius.br](mailto:fundoespecial@tjsp.ius.br).

#### Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. Observar o controle mensal com envio das faturas a conveniada, para a manutenção do pleno funcionamento da rede intranet instalada no Cejusc.
2. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



3. Manter em pleno funcionamento os equipamentos para o desempenho satisfatório da prestação de serviço pela empresa de telecomunicações.

**Vigência**

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por cinco anos, prorrogável por igual período. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Cubatão, 30 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Carmen Sílvia Hernández Quintana Kammer de Lima**  
Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

\_\_\_\_\_  
**Ademario da Silva Oliveira**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**Testemunhas:**

**Juarez Pereira dos Santos**  
Supervisor de Serviço do Juizado Especial Cível  
Comarca de Cubatão-SP

**Dr. Adel Ali Mahmoud**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da  
Prefeitura Municipal de Cubatão

**Decisão:**

**Homologo.**

\_\_\_\_\_  
**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Desembargador Presidente do TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 101/2000

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, Secretária Municipal de Gestão, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**, Secretário Municipal de Planejamento, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar** que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE CUBATÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 08 de setembro de 2020.

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento



pl-07  
F-JQ

**SEJUR**

**Sr. Secretário**

O presente processo solicita declaração de impacto orçamentário nos termos do artigo 16 da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000. Porém, de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal no. 4.084, de 16 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a despesa em questão (por volta de R\$ 12.000,00 – doze mil reais, para atender o presente exercício e mais dois subsequentes) é considerada irrelevante em seu montante. Sendo assim, s.m.j., entendemos que a declaração não se aplica.

A vossa consideração

Em 02/09/2020

  
**WILNEY JOSÉ FRAGA**

**Diretor de Orçamento**

  
**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA**

**Secretário Municipal de Planejamento**

<p><b>TERMO DE ANEXAÇÃO</b> Anexei nesta data o(s) documento(s) de fis nº <u>188</u> por meio número(s) e rubricada(s) Cubatão, 04 / 09 / 2020 <i>Deise Luz</i></p>
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE CUBATÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura tem por escopo a autorização para celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando o repasse do custo mensal do “Link” de acesso intranet de rede em funcionamento no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Cubatão, no valor mensal de R\$ 399,79 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

Ressalte-se que o link, objeto do Convênio, é absolutamente necessário para o atendimento do CEJUSC, dando melhor conforto à sociedade.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 08 de setembro de 2020.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal